



VÓLIA BOMFIM
CONTEÚDO ACADÊMICO

PROCESSO CIVIL NO PROCESSO DO TRABALHO

Principais alterações

Prof. Vólia Bomfim

voliabomfim@gmail.com



COMUNIDADES SOCIAIS



Vólia Bomfim Conteúdo Acadêmico



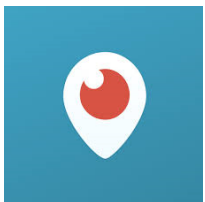
@VoliaBomfim



Instagram



voliabomfim



Periscope



@VoliaBomfim

APLICAÇÃO DO CPC AO PROCESSO TRABALHO



De acordo com o **CPC**, Lei 13.105/15:

Art. 15. Na **ausência** de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas **supletiva** e **subsidiariamente**.

Por outro lado, a **CLT** dispõe:

Art. 769 - Nos casos **omissos**, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.



- **Subsidiária** significa integração de legislação diversa para preencher as lacunas e vazios existentes da lei em estudo
- **Supletiva ou complementar** quando uma lei completa a outra.

IN 39/16 TST

Art. 1º Aplica-se o Código de Processo Civil, subsidiária e supletivamente, ao Processo do Trabalho, em caso de **omissão** e desde que haja **compatibilidade** com as normas e princípios do Direito Processual do Trabalho, na forma dos arts. 769 e 889 da CLT e do art. 15 da Lei nº 13.105, de 17.03.2015.

PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL

PRINCÍPIOS

- Análise e interpretação à luz da CF – art. 1º;
- Estímulo a autocomposição – art. 3º, pp. 2º e 3º;
- Duração razoável do processo – art. 4º
- **Primazia da decisão de mérito** – art. 4º c/c 139, IX e 1028, p. 3º;
- Efetividade do processo (tutela satisfativa) – art. 4º;



- **Boa-fé objetiva processual** – art. 5º (juiz, partes, perito, advogados, testemunha);
- Paridade de tratamento – art. 7º c/c 139, I;
- Efetivo Contraditório – art. 7º;
- Juiz aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência – art. 8º;
- Contraditório – **art. 9º - IN 39/16 TST**;



- **Dever de consulta** – evitar decisão surpresa – art. 10 c/c 493, p. único c/c 933 e 927, p. 1º - **IN 39/16 TST, art. 4º;**
- Ordem cronológica de julgamento (preferencial) – art. 12;
- Auto regramento – negociação processual – art. 190 CPC.



VÓLIA BOMFIM
CONTEÚDO ACADÊMICO

APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS



APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, **respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.**

Ver também art. 1046 CPC



TEORIA DO ISOLAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS

- a) nos processos já extintos, não se aplica a lei nova
- b) nos processos ajuizados pós-vigência da lei nova, aplica-se o NOVO CPC é a que será aplicada.
- c) **nos processos em curso** – respeito aos atos já praticados e consumados - respeito à teoria do isolamento dos atos processuais



Dois atos processuais somente podem ser regidos por leis distintas no tempo se possível a compatibilização. Caso contrário, deverá a lei velha continuar a ser aplicada mesmo para atos posteriores (ultratatividade da lei revogada) enquanto for necessário para resguardar a harmonização do procedimento processual.

PRINCIPAIS NOVIDADES



APLICAÇÃO NO TEMPO DAS NORMAS PROCESSUAIS

Art. 14 – teoria do isolamento dos atos processuais – art. 1046 CPC;

NEGOCIAÇÃO PROCESSUAL

Negócios típicos – previstos em lei

Negócios atípicos criados pelas partes

-Art. 190 – **INAPLICÁVEL – IN 39/16 TST, art. 2, II**

Ajuste sobre as regras do processo – pode ser judicial e extrajudicial;

Recusa: nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.



INICIAL

CUMULAÇÃO DE PEDIDOS

Competência para um e não para outro pedido – extinção daquele que não é competente – art. 43, p. 1º e 2º . Agora o CPC é claro nesse sentido.

PEDIDO DE DANO MORAL e MATERIAL

Fixar valor pretendido na inicial – ART. 292, V CPC – **IN 39/16 do TST, art. 3º, IV**



CONEXÃO

- Apenas processos na mesma fase – art. 55, p. 1º c/c Súmula 235 STJ – CPC agora é expresso.
- Também aplicável para os casos que gerem risco de decisão conflitantes – art. 55, p. 3º (S. 235 STJ) – CPC agora é expresso.
- Ação de conhecimento e execução título extrajudicial – art. 44, p. 2º, I – **novidade**.

PREVENÇÃO

Art. 59 - Registro ou distribuição – já era assim na JT.

CORREÇÃO OFÍCIO DO VALOR DA CAUSA

VÓLIA BOMFIM
CONTEÚDO ACADÊMICO

Art. 292, p. 2º CPC – compatível CLT – da mesma forma **a IN 39/16 do TST, ART. 3º, V; - cancelada OJ 155 da SDI-2 do TST**

INCOMPETÊNCIA

- Pode ser alegada no domicílio do réu – art. 64, CPC;
- A relativa na própria contestação – art. 64 CPC – **relativa: inaplicável ao proc. Trabalho – regra própria – CLT arts. 799 e 800**
- Julgamento antecipado da preliminar – art. 340 – **compatível = arts. 852-G CLT.**



PODERES DO JUIZ – IN 39/16 TST – art. 3º, III

Art. 139 do CPC

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

VII - exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais;

VIII - determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso;



IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;

CONDIÇÕES DA AÇÃO

Não existe mais o nome e acabou a impossibilidade jurídica do pedido – art. 17 e 485 CPC.

ACORDO JUDICIAL

-Art. 515, II e §2º do NCPC – possibilidade de acordo judicial com sujeito estranho e objeto mais amplo ou diverso;

-Antes da sentença – partes dispensadas das custas processuais – art. 90, p. 3º e 4º; -
compatível??? CLT tem regra própria – art. 790,
p. 3º CLT???



LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E UNITÁRIO

Conceitos mais claros – arts. 114 a 116 CPC.

Pode ser desmembrado **também** na fase de liquidação ou execução – art. 113, p. 1. CPC.

INTERVENÇÃO DE 3ºs

OPOSIÇÃO – desaparece como espécie de intervenção de 3º e passa a ser um procedimento especial.

NOMEAÇÃO A AUTORIA – desaparece – em seu lugar art. 338 – alteração da petição inicial para substituição do réu e ampliação do polo ativo ou passivo na reconvenção.

DENUNCIÇÃO DA LIDE – art. 125 – só pode 1 denúncia.

ASSISTÊNCIA – simples e litisconsorcial – arts 119 e 120 CPC.

NOVAS INTERVENÇÕES

1-INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ART. 113 e seg

Não cabe de **ofício – INAPLICÁVEL AO PROC. TRABALHO – IN 39/15 TST – pode de ofício na execução**

2- AMICUS CURIAE



DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS

-Litisconsortes sucumbentes – custas proporcionais – art. 87, p 1º; Se a sentença não o fizer os vencidos respondem solidariamente – p. 2º

PERÍCIA

Determinada pelo juiz – rateada pelas partes – art. 95 CPC;

DOCUMENTO - JUNTADA

-Prazo de 15 dias para a outra parte – art. 437 do CPC
– **incompatível – art. 852-H CLT**

PRAZO

-Contados em dias úteis – art. 219 –
**INAPLICÁVEL AO PROC. TRABALHO – IN 39
TST**

-Juiz não pode reduzir peremptórios (art. 222, p. 1º, salvo concordância das partes) mas pode, excepcionalmente, aumentar (139, VI) = **CLT, art 775;**

-Em dobro para ente público, não mais em quádruplo para contestar – art. –
APLICÁVEL?? Dec. Lei 779/69;



PRAZOS – cont.

-Sábado é dia útil – art. 216

-Litisconsortes com advogados diferentes – prazo em dobro – art. 229, salvo se um for revel (**salvo ED – IN 39/16 TST**)

-Sem previsão legal ou do juiz – 48 horas para comparecimento e de 5 dias para prática do ato (não mais 24h) – art. 218, 2º e 3º CPC;

Compatível?? Adiamento da audiência ou extra - 813 CLT – audiência antecedência 24 h??? = art. 852-H, p. 6º CLT;

PRAZOS – cont.

Prazo para os atos do juiz – 226 CPC;

Despachos – 5 dias;

Decisões interlocutórias – 10 dias;

Sentença – 30 dias – art. 226, III CPC –
compatível??? – **sentença em audiência,**
após ultima proposta conciliação – art.
831 CLT;



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – VALOR

- Os honorários serão fixados entre 10% a 20% do valor da condenação, proveito econômico ou valor da causa atendidas determinadas condições (§2º).
- Crédito alimentar – art. 85, p. 14 CPC;

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- pedido implícito – **compatível???**
- Ver nova redação da Súmula 219 TST.

PROCURAÇÃO – PODERES ESPECIAIS

Declaração de hipossuficiência econômica – art. 105 CPC.



PROCURAÇÃO – ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO

Ato ineficaz e não mais inexistente – art. 104 CPC e art. 662 CC – (cancelar a Sumula 115 STJ).

CARGA DOS AUTOS E INTIMAÇÃO

A retirada dos autos do cartório em carga pelo advogado, pessoa credenciada, MP, Defensoria ou Advocacia Pública implicará intimação de qualquer decisão contida no processo, ainda que pendente de publicação (presunção absoluta de intimação – art. 272, §6º, CPC/15).

Obs: a pessoa credenciada é preposto, que não é advogado, mas tem autorização para fazer retirada de autos (art. 272, §7º, CPC/15). Formalizou-se a figura do paralegal.



CARGA RÁPIDA

O procurador pode retirar o processo do cartório (carga rápida, p. ex: para tirar cópia) pelo prazo de 2 a 6h (art. 107, §3º, CPC/15). **Compatível?? CLT só permite vista fora do cartório quando o prazo não for comum...???? – art. 901, p. único CLT.**

CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO (art. 165, CPC/15) – INAPLICÁVEL – inaplicável - IN 39/16 TST



GRATUIDADE DE JUSTIÇA

- Pedido a qualquer momento e mediante requerimento – art. 99 CPC **compatível? Art. 790, p. 3º CLT??? CLT fala em “ou de ofício”;**
- Pessoa jurídica e estrangeiros – art. 98 CPC **compatível? Art. 790, p. 3º CLT??? – CLT fala em quem ganha até 2 salários mínimos;;**
- Presunção de verdade para pessoa natural – art. 99, p. 3º CPC;



- **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**
- Para indeferir tem que dar prazo à parte para comprovar – art. 99, p. 2º CPC;
- Gratuidade modulada – art. 98, p. 5º e separada por litisconsorte;
- Procuração com poderes especiais – 105 CPC;
- Mesmo com advogado particular – art. 99 p. 4º CPC;
- **Assistência judiciária é diferente de gratuidade Justiça (Lei 5584/70 – não colide com CPC)**

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A multa que era de 1% no CPC/73 passa a ser de 1% a 10% do valor da causa (art. 81, CPC/15).

CITAÇÃO – ENTE PÚBLICO

Citação eletrônica – art. 242, p. 3º e 246, p. 1º e 2º;



CITAÇÃO – REVELIA

-O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta de citação, sendo que desta data se inicia o prazo para resposta (§1º).

-Se o réu aparecer, mas a alegação de nulidade for rejeitada, considera-se que ele foi citado normalmente e é revel, já para o executado o processo continuará (§2º).

PETIÇÃO INICIAL

Foi eliminada a necessidade de requerimento de citação, tendo agora um requerimento implícito pelo fato de determinar sujeito como réu – art. 319.



PEDIDO – INTERPRETAÇÃO (sentença e acórdão)

Sistemática - conjunto da postulação (interpretação sistemática) e o princípio da boa-fé (art. 322, §2º, CPC/15) - (não se faz mais a interpretação restritiva) e art. 489, p. 3º CPC.

PEDIDO – ADITAMENTO E EMENDA

O novo CPC determina um regime único, sendo que o autor poderá alterar ou aditar o pedido até a citação sem a anuência do réu, depois, somente até o saneamento, com consentimento do réu – art. 329 CPC.



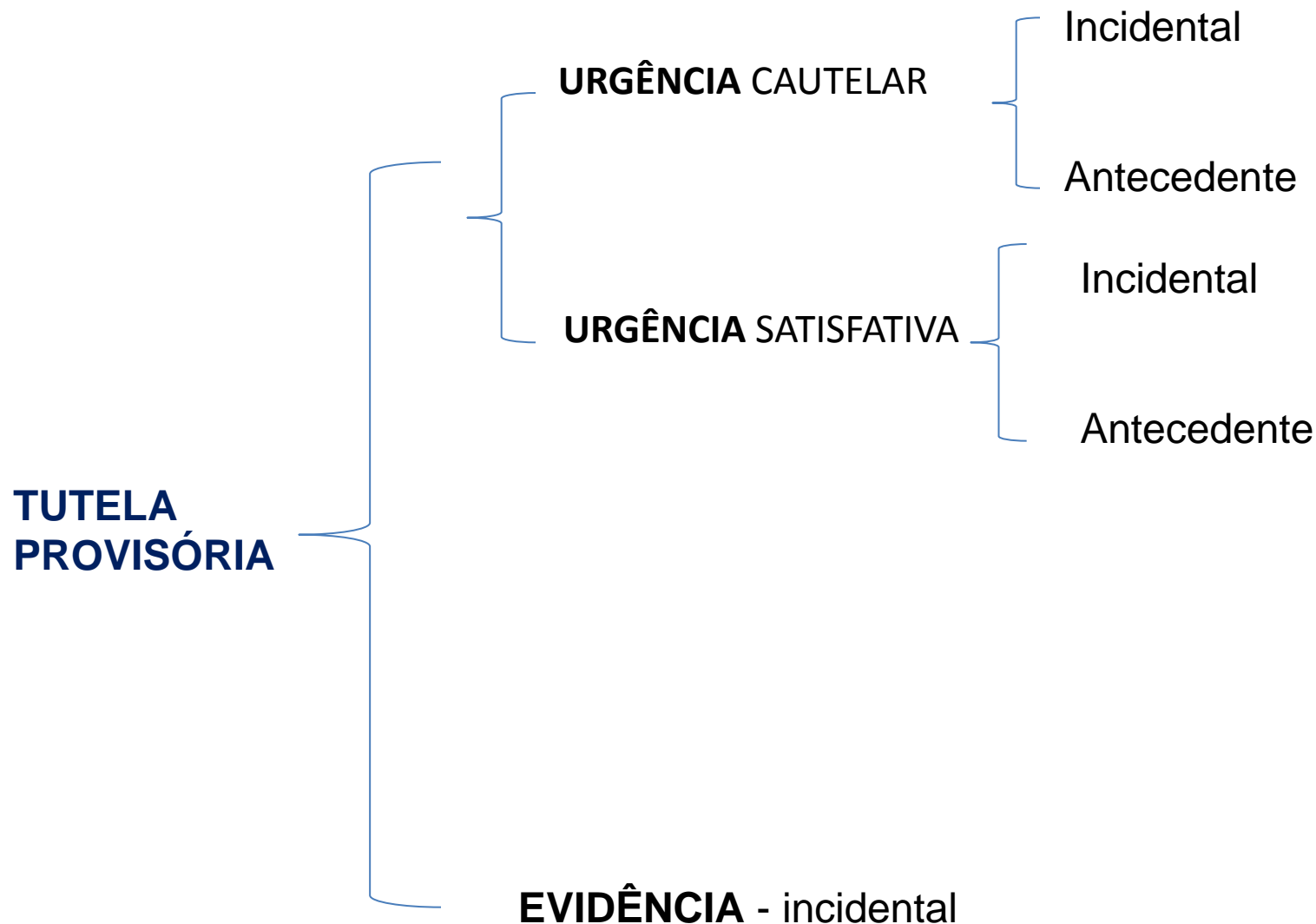
CITAÇÃO – ANTECEDÊNCIA

Art. 334 – 20 dias – **incompatível – 831 CLT (5 dias);**

TUTELAS PROVISÓRIAS



TUTELAS PROVISÓRIAS – IN 39/16 TST, art. 3º, VI





TUTELA DE EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência sera concedida, **independentemente da o de perigo de dano ou de risco ao resultado til do processo, quando:**

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto **sito** rio da parte;



II - as **es de fato** puderem ser comprovadas apenas **documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em multa vinculante;**

III – se tratar de pedido **rio fundado** em prova documental adequada do contrato de **sito, caso em que decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob o de multa;**



IV - a o inicial for da com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o u o oponha prova capaz de gerar vida vel.

grafo nico. Nas teses dos incisos II e III, o juiz podera decidir **liminarmente.**”

Tutela de evidência

- Sempre satisfativa (não é cautelar);
- Nunca antecedente (sempre incidente – art. 294, p. único CPC);
- A tutela antecedente só pode ser de urgência, já a tutela incidente pode ser de evidência ou de urgência.
- Nos incisos I e IV só depois da contestação ou prazo da defesa

TUTELA DE URGÊNCIA

Art. 300. A tutela de **urgência** será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.



§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza **antecipada não** será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.



Art. 303. Nos casos em que a **urgência** for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da **tutela antecipada** e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo:

I - o autor **deverá** aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

II - o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do [art. 334](#);

III - não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do [art. 335](#).

§ 2º **Não realizado** o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo **será extinto sem resolução do mérito.**

§ 3º O aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.

§ 4º Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final.

§ 5º O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo.

§ 6º Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.



ESTABILIDADE TUTELA URGÊNCIA ANTECIPADA

Art. 304. A tutela antecipada, concedida nos termos do [art. 303](#), torna-se **estável** se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

§ 1º No caso previsto no caput, **o processo será extinto.**

§ 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de **rever**, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do caput.

§ 3º A tutela antecipada **conservará seus efeitos** enquanto não revista, reformada ou invalidada por decisão de mérito proferida na ação de que trata o § 2º.

§ 4º Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2º, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida.



ESTABILIZAÇÃO DAS TUTELAS URGÊNCIA E EVIDÊNCIA – REGRA GERAL

Art. 296. A tutela provisória **conserva** sua eficácia na pendência do processo, mas pode, a qualquer tempo, ser revogada ou modificada.

Parágrafo único. Salvo decisão judicial em contrário, a tutela provisória conservará a eficácia durante o período de suspensão do processo.

Art. 298. Na decisão que conceder, negar, modificar ou revogar a tutela provisória, o juiz motivará seu convencimento de modo claro e preciso.



- A tutela provisória de **urgência** pode ser satisfativa ou cautelar, já a de evidência será sempre satisfativa.
- Tutela de **urgência** – probabilidade do direito + risco de dano ou ilícito, sem perigo de irreversibilidade.
- A tutela **satisfativa** é aquela concedida pelo juiz, se confunde com o objeto principal da demanda.
- A tutela **cautelar** é aquela concedida para resguardar o objeto da demanda.
- As tutelas provisórias **não** fazem coisa julgada, mas se estabilizam.

SUBSTITUIÇÃO DO RÉU ILEGITIMIDADE

ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE – Art. 338 do CPC

Se o réu alegar ilegitimidade, o juiz facultará ao autor a possibilidade de alterar a petição inicial para substituir o réu (art. 338, CPC/15).

O réu deverá indicar o sujeito passivo sempre que tiver conhecimento (art. 339, CPC/15) e se o autor aceitar a indicação ele pode alterar a petição para excluir o réu originário e incluir o outro ou adicionar o sujeito indicado e manter os dois réus no polo passivo (art. 339, §§1º e 2º).



Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte **ilegítima** ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a **alteração da petição inicial para substituição do réu.**

Parágrafo único. Realizada a substituição, o autor reembolsará as despesas e pagará os honorários ao procurador do réu excluído, que serão fixados entre três e cinco por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do [art. 85, § 8º](#).



Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, **incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida** sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.



§ 1º O autor, ao aceitar a indicação, procederá, no prazo de 15 (quinze) dias, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do [art. 338](#).

§ 2º No prazo de 15 (quinze) dias, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

RECONVENÇÃO: AMPLIAÇÃO DO POLO PASSIVO

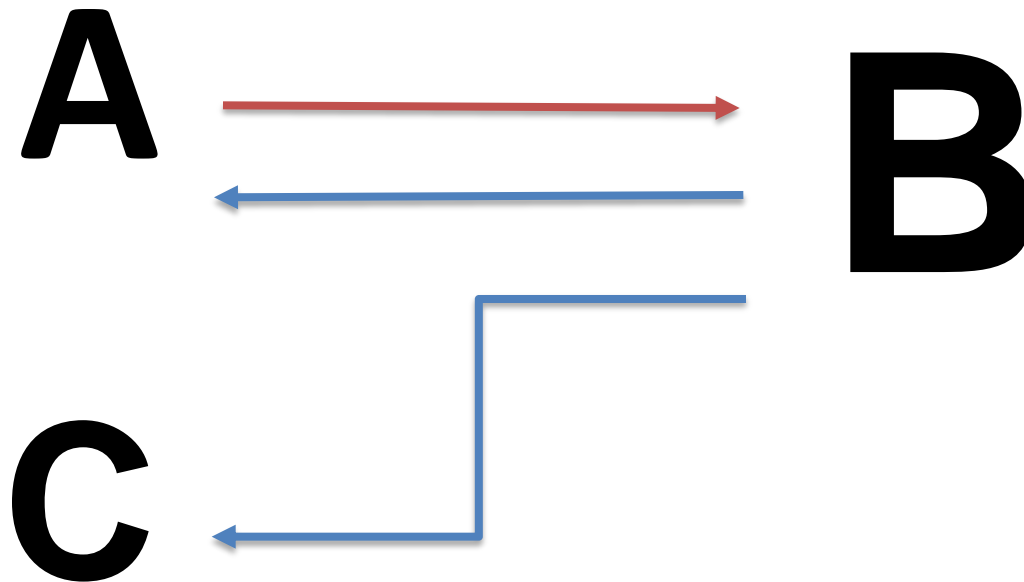


RECONVENÇÃO – AMPLIAÇÃO DO POLO ATIVO OU PASSIVO

Art. 343 - O réu pode se juntar a um terceiro para reconvir contra o autor (§4º) e a reconvenção pode ser proposta contra o autor e um terceiro (§3º), resultando em ampliação subjetiva do processo.

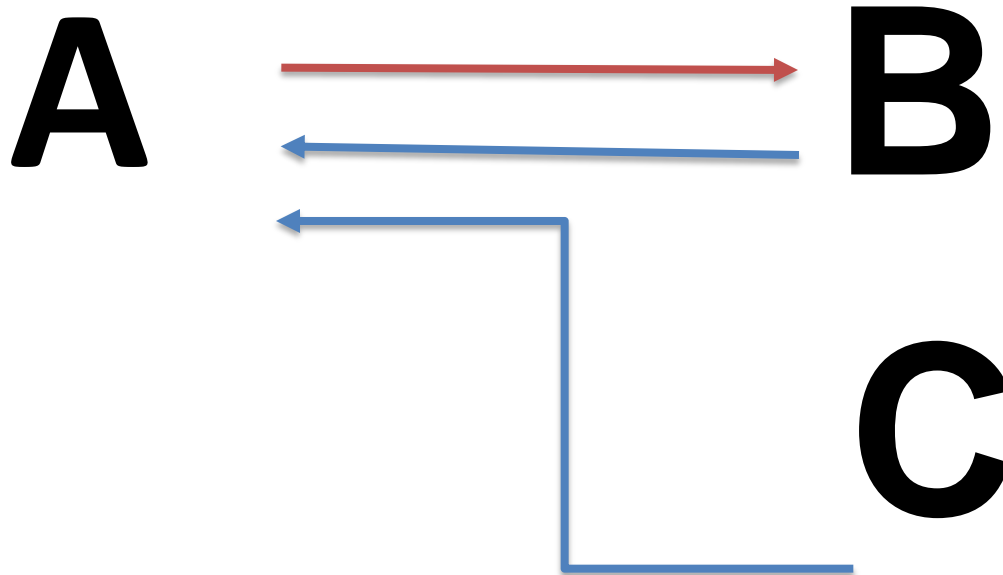


RECONVENÇÃO – AMPLIAÇÃO DO POLO





RECONVENÇÃO – AMPLIAÇÃO DO POLO





RECONVENÇÃO

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor **reconvenção** para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

(...)

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito **não obsta** ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.



§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra **o autor e terceiro.**

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu **em litisconsórcio com terceiro.**

(...)

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.



REVELIA – FATOS INVEROSSÍMEIS

Art. 344, CPC - não há efeito de revelia – as alegações de fato formuladas pelo autor inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos (art. 343, IV, CPC/15).

REVELIA

O revel tem direito de fazer provas se intervier a tempo de produzi-las (art. 349, CPC/15).



NOVAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO – **compatível???** Art. 801 CLT

- Arts. 144 e 145 CPC
- Quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;



- quando for sócio ou membro de sociedade ou de associação de pessoa física parte no processo;
- em que figure como parte do ensino com a qual tenha vínculo de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;
- quando promover ação contra a parte ou seu advogado.
- em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

SENTENÇA PARCIAL

ACÓRDÃO PARCIAL



- **SENTENÇA PARCIAL – CABE RO**
- **ACÓRDÃO PARCIAL? IN 39/16 TST, art. 9º**
- não houver necessidade de produção de outras provas;
- que o réu seja revel, com presunção de veracidade e não tenha intervindo requerendo a produção de prova.
- prescrição, decadência, autocomposição ou extinção do processo sem resolução de mérito (art. 354, p. ú, CPC/15).

IMPROCEDÊNCIA LIMINAR



IMPROCEDÊNCIA LIMINAR – ART. 332 CPC

Pelo CPC antigo o juiz podia extinguir com exame de mérito o processo (improcedência prima facie), nos casos e **prescrição**/decadência e **causas repetitivas**.

VER IN 39/16 – art. 7º, p. único

Art. 332. Nas causas que **dispensem a fase instrutória**, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou **pelo Superior Tribunal de Justiça** em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de **tribunal de justiça** sobre direito local.

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de **decadência ou de prescrição**.

RETRATAÇÃO

Art. 332 CPC:

(...)

§ 3º Interposta a apelação, o juiz poderá **retratar-se** em 5 (cinco) dias.

§ 4º Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.



O novo CPC acabou com a possibilidade do juiz extinguir o processo quando houver **causas repetitivas**, criando hipóteses objetivas.

SANEAMENTO – art. 357 CPC -**INCOMPATÍVEL**;

TESTEMUNHAS – NÚMERO

Art. 357, p. 6º 10 testemunhas, sendo 3 no máximo para cada fato (§6º) – **INCOMPATÍVEL** – art. 821 CLT (3 testemunhas) e art. 852-H, p. 2º (2 testemunhas);

TESTEMUNHA – INTIMAÇÃO PELO ADVOGADO

Art. 455 do CPC;

TESTEMUNHA – INQUIRIÇÃO DIRETA

Art. 459 CPC – **incompatível** – art. 820 CLT – **IN 39/16 TST, art. 11**



PROVAS – VALORAÇÃO - CONVENCIMENTO MOTIVADO - JULGAMENTO

Não tem mais o “livre” – art. 371 – compatível???

Art. 852-D CLT “liberdade do juiz também para apreciar as provas ...” e 765 CLT – e os artigos 373 e 440 CPC – falar em valorar a prova...???

PROVA EMPRESTADA

Art. 371 – previsão expressa de seu cabimento;



PROVA DIABÓLICA

Art. 373, p. 2º - impossível ou excessivamente difícil - **IN 39/16 TST, art 3º, VII;**

DISTRIBUIÇÃO DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA

Art 373 – possível, desde que fundamentada e não crie prova diabólica, sempre antes da produção e da sentença - **IN 39/16 TST, art 3º, VII;**

PROVA – ORDEM DE PRODUÇÃO

Pode o juiz inverter a ordem – **já fazíamos** – art. 456, p.único CPC;



DIREITO AO SILÊNCIO

-Art. 379 do CPC (novidade) e art. 388 (já tinha no CPC/73, salvo inciso III) – não produzir provas contra si (e a confissão...)???

PERITO – ESCOLHA COMUM

Art. 471 CPC – negócio processual típico – **compatível ??? TST IN 39/16;**



PERITO

Não precisa ser formado, mas especializado –
art. 465 CPC

**Compatível com o artigo 195 CLT e OJ 165 da
SDI-1 do TST ?????**

Pode a parte arguir a suspeição ou impedimento
do perito – art. 465, I CPC

PERÍCIA – ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS

Art. 465, p. 4º CPC, faculdade do juiz autorizar a
antecipação de 50% antes da perícia;



PROVA PERICIAL – DETERMINADA PELO JUIZ

Rateio pelas partes – 39 CPC;

ATA NOTARIAL

-Art. 384 CPC



FIM DE TODAS AS AÇÕES CAUTELARES



- **PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA**

- Acabou a ação cautelar;
- Procedimento de jurisdição voluntário;
- Ação probatória autônoma e independente (sem ação principal – não previne o juízo)
- Arts. 381 e seg CLT;
- Pode ser unilateral (sem réu) quando não tiver caráter contencioso – art. 383, p 1º CPC;
- Com réu pode ter pedido contraposto – art. 383, p. 3º;
- Não há defesa ou recurso, salvo se for indeferida a produção da prova.



AUDIÊNCIA – REQUERIMENTOS

Constar da ata a exatidão de todos os requerimentos das partes – art. 360 CPC

Compatível??? A CLT fala em resumo dos tramites da instrução – art. 851 da CLT e resumo das ocorrências eventuais – art. 817 CLT;

AUDIÊNCIA – ADIAMENTO

Deve ser uma e contínua, podendo ser excepcionalmente cindida por ausência do perito ou testemunha, desde que haja **concordância das partes** – art. 365 CLT – **compatível???** **Art. 849 CLT – fala adiamento apenas “por motivo de força maior”, para a 1ª desimpedida;**

AUDIÊNCIA – GRAVAÇÃO

A audiência poderá ser gravada em imagem ou áudio, desde que assegure o rápido acesso das partes, independente de autorização do juiz - Art. 367, pp. 5º e 6º CPC;

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

A cada 1 hora – **INCOMPATÍVEL** – art. 357, p. 9º CPC;



AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO

Art. 459 CPC - Perguntas diretas às testemunhas
– **INCOMPATÍVEL – IN 39/16 TST, art. 11 E COM
ART. 775 CLT**

AUDIÊNCIA – ADIAMENTO POR ATRASO JUIZ

Art. 362, III CPC - Atraso de 30 min –
**INCOMPATÍVEL - IN 39/16 TST (art. 815, p. u.
CLT)**

RAZÕES FINAIS ORAIS



VÓLIA BOMFIM
CONTEÚDO ACADÊMICO

Art. 364 CPC – 20 + 10 min – **INCOMPATÍVEL –
ART. 850 CLT (10 MIN);**

DESISTÊNCIA DA AÇÃO

Até a sentença (com a concordância do réu) –
Art. 485, p 5o – S. 240 STJ;

**SENTENÇA - REQUISITOS – ART. 489 – IN
39/16 TST, art. 3º, IX – compatível??? Art.
832 CLT;**

Art. 489 CPC...

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;



IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, **sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;**

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, **sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.**



**LEI – PRECEDENTE – JURISPRUDÊNCIA
- SÚMULAS – PRECEDENTES
OBRIGATÓRIOS**

Lei 13.015/14

PRECEDENTE OBRIGATÓRIO

APLICA – fundamental - art. 489, p. 1º, V

DISTINGUE – *distinguishing* – confrontar caso x caso do precedente – apontar peculiaridades especiais do caso – art.1037, ps 9º a 12 (procedimento)

SUPERA – *overruling* -

Art. 979, P 2º CPC – FUNDAMENTO DETERMINANTE – *RATIO DECIDENDI*

OBSERVÂNCIA DOS **PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS**

-art. 489, V e VI e arts. 926 e 927 CPC.

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.



INSTRUÇÃO NORMATIVA 39/16 DO TST

Art. 15. O atendimento à exigência legal de fundamentação das decisões judiciais (CPC, art. 489, § 1º) no Processo do Trabalho observará o seguinte:

I – por força dos arts. 332 e 927 do CPC, adaptados ao Processo do Trabalho, para efeito dos incisos V e VI do § 1º do art. 489 considera-se “precedente” apenas:

- a) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recursos repetitivos (CLT, art. 896-B; CPC, art. 1046, § 4º);
- b) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- c) decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

d) tese jurídica prevalecente em Tribunal Regional do Trabalho e não conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 896, § 6º);

e) decisão do plenário, do órgão especial ou de seção especializada competente para uniformizar a jurisprudência do tribunal a que o juiz estiver vinculado ou do Tribunal Superior do Trabalho.



IRDR, RECURSOS REPETITIVOS E IAC – IN 39/16

IRDR – aplicável apenas no TRT

RR – aplicável apenas no TST = **art.896-C CLT**

RR especiais ou extraordinários (justiça comum);

Microsistema comum - questões de direito materiais e processuais; julga e fixa tese; geram precedentes obrigatórios para os demais casos

IAC – COLEGIADO MAIS AMPLO – sem repetição



IRDR – 928 CPC-TRT

IRDR

Fixa a tese e julga

Fixa a tese (quando há desistência do recurso)



- Só para questões de direito (material ou processual) – não se aplicam para questões de fato;
- Prevenção do relator – art. 1037, p. 3º
- 1 ano para julgar – art. 980
- Suspender os demais processos – 980, p. único
- Prioridade no julgamento – 980
- MP ouvido – 976
- Pode ser recurso, MS ou AR (competência derivada ou originária)

- Requisitos: 1 causa ou recurso no TRT; efetiva repetição (art. 976, I); risco de ofensa à isonomia e segurança jurídica – art. 976; não cabe se o TST já tiver afetando causas.
- Legitimidade – juiz, relator – art. 977
- Competência para julgar ou admitir – colegiado determinado do RI do TRT – art. 977
- Parte de outra região pode pedir suspender em todo Brasil – art. 982, os. 3, 4, 5º

Art. 8º Aplicam-se ao Processo do Trabalho as normas dos arts. 976 a 986 do CPC que regem o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

§ 1º Admitido o incidente, o relator suspenderá o julgamento dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam na Região, no tocante ao tema objeto de IRDR, sem prejuízo da instrução integral das causas e do julgamento dos eventuais pedidos distintos e cumulativos igualmente deduzidos em tais processos, inclusive, se for o caso, do julgamento antecipado parcial do mérito.

§ 2º Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho, dotado de efeito meramente devolutivo, nos termos dos arts. 896 e 899 da CLT.

§ 3º Apreciado o mérito do recurso, a tese jurídica adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho será aplicada no território nacional a todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão de direito



SENTENÇA – ARGUMENTOS DEDUZIDOS

Enfrentar todos os argumentos capazes de, em tese infirmar a conclusão adotada pelo julgador, salvo os precedentes obrigatórios e Súmulas vinculantes – art. 489, IV CPC – **IN 39/16 TST – compatível – art. 832 CLT;**

SENTENÇA – SEM MÉRITO

-Art. 485, p. 7º Retratação – **IN 39/16 TST, art. 3º, VIII;**

-Faz coisa julgada processual – 486, p 2º c/c art. 966, p. 2º, I – cabe até rescisória;

PREJUDICIAIS INCIDENTAIS

- Art. 503, p. 1º CPC

PREJUDICIAL

PRINCIPAL

INCIDENTAL

Aplicável apenas ao processo iniciados após o CPC – art. 1054 CPC

- **Requisitos:**

- a) Prejudicial;
- b) Contraditório prévio e efetivo, não cabe na revelia;
- c) Competência para a questão incidental;
- d) Decisão expressa da questão incidental.

Art. 489. São **elementos essenciais** da sentença: **IN 39/15**
tst – art. 3º, IX

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a **suma** do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões **principais (*)** que as partes lhe submeterem.

(*) prejudiciais incidentais – 503, p 1º CPC



Art. 503. A decisão que julgar total ou parcialmente o mérito tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida.

§ 1º O disposto no caput aplica-se à resolução de **questão prejudicial**, decidida expressa e **incidentemente** no processo, se:

I - dessa resolução depender o julgamento do mérito;

II - a seu respeito tiver havido **contraditório** prévio e efetivo, **não se aplicando no caso de revelia**;



III - o juízo tiver **competência em razão da matéria e da pessoa** para resolvê-la como questão principal.

§ 2º A hipótese do § 1º não se aplica se no processo houver restrições probatórias ou limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial.



DECISÃO – FUNDAMENTAÇÃO

Qualquer decisão – art. 489, p 1º CPC c/c 1022, p. único CPC; **IN 39/16 TST, art. 3º, IX = art. 93, X, CF**

DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO -

Decidir de ofício ou a requerimento a prescrição ou a decadência – até a rejeição pode transitar em julgado de forma incidental ou principal – art. 487, II CPC; com contraditório – art. 487, p único;

REMESSA NECESSÁRIA

Art. 496, p. 3º - 1000, 500, 100 – **IN 39/16, art. 3º, X;**



SENTENÇA – identidade física do juiz

Art. 132 CPC/73 – **não tem mais. Compatível??**

Súmula 136 cancelada

SENTENÇA - GARANTIAS

Arts. 495, 517, 782, p 3º - Protesto judicial (transitada em julgado e não havendo pagamento espontâneo), hipoteca judicial (sentença), inclusão no cadastro de devedores (SERASA etc) e registro na matrícula do imóvel – **aplicável – IN 39/16 TST – protesto já existia - Lei 9.492/97 – protesto de qualquer documento representativo do débito.**

RECURSOS



RECURSOS

RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO DAS CUSTAS

Comprovação – art. 1007 – no ato da interposição
Inaplicável a regra do CPC – compatível??? – **art. 789, p. 1º CLT - pagas e comprovadas dentro do prazo do recurso – Lei 5584/70;**

DECISÃO PROLATADA POR JUIZ INCOMPETENTE

O outro juiz que vai dizer acerca da nulidade ou não da decisão anterior, não é mais automática a nulidade – art. 64, p. 4º (Contraria a Súmula 225 do STJ). **Compatível?? Contraria o artigo 795, p 1º e art. 797 CLT**

SUSTENTAÇÃO ORAL e DEPOIMENTO

É possível por videoconferência (art. 937, §4º, CPC/15 e art. 385, p. 3º CPC).

PRAZO PARA VISTA REGIMENTAL

NCPC – art. 940 – prazo de 10 dias, podendo ser prorrogado 1 vez **IN 39/16**

TST – art. 3º, XXIV;



PRESUNÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO

- NCPC – art. 1025 – incluído quando constante dos ED, mesmo que inadmitidos ou rejeitados;
- Da mesma forma a Súmula 297, III do TST – **IN 39/16 TST**;

VOTO VENCIDO - juntada

- NCPC - art. 941, p. 3º CPC – **aplicável – IN 39/16**



FIM DA ADMISSIBILIDADE NA VARA

RO - Art. 1010, p. 3º da CLT – **INAPLICÁVEL IN 39/16 TST – art. 659, VI CLT**

DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO – VÍCIOS SANÁVEIS

Contraditório para defeitos sanáveis, salvo intempestividade, falta de dialeticidade e manifesto descabimento - art. 932, p único e 933 CPC – **IN 39/16 TST, art. 10 – aplicação parcial ;**



IN 39/16 do TST – SÓ QUESTÕES PROCESSUAIS DE OFÍCIO

Não se aplica a vedação de decisão surpresa se “as partes tinham obrigação de prever, concernente às condições da ação, aos pressupostos de admissibilidade de recurso e aos pressupostos processuais, salvo disposição legal expressa em contrário.”



RECURSO - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Art. 938, p. 3º – em caso de necessidade de provas no próprio tribunal ou na Vara;

FALTA DE DIALETICIDADE

Expressa agora no art. 932, III CPC;



RECURSOS - PREPARO

Sem recolhimento – prazo 5 dias para recolher em dobro- 1007, p. 4º - **apenas para as custas – IN 39/16 TST**

TEMPESTIVIDADE

Acaba a extemporaneidade – art. 218, p. 4º NPC

ERRO NO PREENCHIMENTO DA GUIA

-Art. 1007, p. 7º CPC – dar prazo para corrigir

PREVENÇÃO DO RELATOR

Art. 930, p. único – outros recursos do mesmo processo ou **conexos**;



PRAZO – ENTREGA DO VOTO

30 dias – art. 931 CPC (com relatório);

PODERES DO RELATOR

Art. 938, p 2º e 932 - Produzir provas, homologar acordos, desconsiderar a personalidade jurídica, apreciar pedido de tutela provisória;

TEORIA DA CAUSA MADURA

Art. 1013, P. 3º – julgar o mérito – princípio da primazia do julgamento de mérito – **IN 39/16 TST, art. 3º, XXVIII**

Aplica-se para a extra, citra petita, sem fundamentação e prescrição/decadência

FATO SUPERVENIENTE À SENTENÇA

Fato posterior à decisão recorrida ou existência de questão apreciável de ofício não examinada, prazo 5 dias para sanar o vício ou complementada a documentação – art. 932, p. único CPC (só para defeitos sanáveis); – CPC/73 a previsão era para após o ajuizamento (continua - art. 493, p. ú CPC/15);

VENCEDOR TEM INTERESSE PARA RECORRER

Interesse eventual, só se o vencido recorrer – caso o julgamento reverta - das decisões interlocutórias proferidas contra si ou interesse direito das decisões prejudiciais incidentais – art. 1009, p 1º do CPC



DECISÃO MONOCRÁTICA -Art. 932

– Negar provimento:

Precedentes obrigatórios e súmulas vinculantes

- **Dar provimento**, depois das contrarrazões:

Precedentes obrigatórios, sumulas vinculantes;
desconsideração da personalidade jurídica;

PAUTA X SESSÃO

-Art. 935 – 5 dias;

-Entre a publicação da pauta e a sessão, partes tem direito à vista no cartório – p. 1º ;

ORDEM DE JUGAMENTO DOS RECURSOS NA SESSÃO

Preferências legais, regimentais, remessa necessária e competência originária, depois:

1º - sustentação oral; 2º - requerimentos de preferência apresentados até o início da sessão; 3º julgamentos iniciados e não terminados na sessão anterior e demais casos – **aplicável??**



ORDEM JULGAMENTO RECURSOS NA SESSÃO

Preferências legais, regimentais, remessa necessária e competência originária: 1º - sustentação oral; 2º - requerimentos de preferência apresentados até o início da sessão; 3º julgamentos iniciados e não terminados na sessão anterior e demais casos – aplicável??

JULGAMENTO NÃO UNÂNIME

Art. 942 – se 3 julgaram e não foi unânime – os demais componentes da turma são chamados –

INAPLICÁVEL IN 39/16 TST;



JULGAMENTO VIRTUAL

Art. 945 CPC – processos de competência originária que não admitam sustentação oral, salvo se a parte discorda e pedir sessão presencial;

SUSTENTAÇÃO VIDEOCONFERÊNCIA

Cidade diversa – art. 937, p. 4º CPC



RECLAMAÇÃO

Compatível - IN 39/16 TST – art. 3º, XXVII

- Art. 988 a 993 CPC - Legitimidade – parte ou MP;
- Preservar competência;
- Garantir autoridade das decisões do Tribunal;
- Observância de Súmula vinculante e precedente obrigatório (não observância ou aplicação errada);

RECLAMAÇÃO – CONT.

- Cabimento: qualquer tribunal
- Petição dirigida ao Presidente Tribunal;
- Prova pré-constituída;
- Distribuída ao relator.

Era previsto nos arts. 13 a 18, Lei 8038/90
(revogado)

AGRAVO REGIMENTAL – ACABOU

Agora é agravo interno que cabe de qualquer decisão monocrática de relator – art. 1021 c/c 1070 CPC – **IN 39/16 TST, art. 3º, XXIX**

AGRAVO INTERNO

Art. 1021, P 3º - não pode mais reproduzir a decisão agravada. Proibição do *per relationen* – **IN 39/16 TST, art. 3º, XXIX;**



AGRAVO INTERNO – PRAZO – 15 dias

Art. 1021, p. 2º – incompatível – analogia art. art. 895, II da CLT e art. 6º, L. 5584/70 = **IN 39/16 TST, art. 2º, XIII**

AGRAVO INTERNO – FUNDAMENTO

Art. 1021, p. 1º CPC - Tem que impugnar especificadamente a decisão atacada – dialeticidade – **IN 39/16 TST, art. 3º, XXIX;**

AGRAVO INTERNO – CONTRARRAZÕES

Não havendo retratação – contrarrazões – p. 2º, art. 1021 CPC – **IN 39/16 TST, art. 3º, XXIX**



ED ERRO MATERIAL

Art. 1023 = CLT – parecido com a CLT, que fala que o erro material pode ser corrigido de ofício ou a requerimento (ED) – art. 897-A, p1º

ED - JULGAMENTO

Sessão subsequente automaticamente. Caso contrário, incluído em pauta intimando-se as partes – art. 1024, p. 1º; **Implícito no art. 897 A CLT???**

ED – PROCRASTINATÓRIOS – MULTA

Antes 1% a 10% agora de 2% a 10%



ED PROCRASTINATÓRIOS

-Até 2 – o 3º não conhecido não produz efeito de impedir a coisa julgada – art. 1026, p 2º;

ED DE QUALQUER DECISÃO

Art. 1022 CPC – **contraria art. 897-A que fala que cabe apenas de sentença e acórdão – art. 897-A CLT – IN 39/16 TST**

ED – EFEITO MODIFICATIVO

Regra expressa de intimação da outra parte em caso de efeito modificativo – art. 1023, p. 2º = **artigo 897-A, p 2o CLT (dias)**

ED INTEMPESTIVOS

-Não produzem efeitos – art. 1026 = **artigo 897-A, p. 3º CLT.**

ED – IRREGULARIDADE DA PROCURAÇÃO

Vício sanável – 938, p 1º CPC

Compatível???? CLT – não interrompem o prazo dos EDs– art. 897-A, p. 3º CLT;



ED – EFEITO DEVOLUTIVO

Art. 1026 CPC;

ED – COM EFEITO MODIFICATIVO

Se já interposto o recurso, terá direito a complementá-lo ou alterá-lo – art. 1024, p, 4º CPC;

ED – SEM EFEITO MODIFICATIVO

Se já interposto o recurso – não precisa ratificar – art. art. 1024, p. 5º, - cancelar Súmula 418 do STJ;

ED – CABIMENTO POR OMISSÃO

Quando deixa de se pronunciar sobre precedente obrigatório e súmula vinculante – art. 1022, I e art. 489, p. 1º,V

AÇÃO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Revisor – extinção – art. 1011, p. 11 CPC;

PROCESSOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

AR, MS e Reclamação

Art. 937, p. 3º CPC - Decisão que extingue –
agravo interno – cabe sustentação oral –
aplicável??? Já fazemos???

EXECUÇÃO



EXECUÇÃO

EXECUÇÃO – CITAÇÃO DO EXECUTADO

Art. 513, p. 2º, CPC – intimado pelo advogado ou correio – **compatível?? Regra própria – art. 880 (mandado de citação);**

EXECUÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Cheque e a nota promissória emitidos em reconhecimento de dívida inequivocamente de natureza trabalhista – **IN 39/16 TST, art. 13.**



IMPENHORABILIDADE DO SALÁRIO

Salvo prestação alimentícia, bem como às importâncias excedentes a 50 salários mínimos – art. 833, IV, p. 3º **CPC - IN 39/16 TST, art. 3º, XV – fala da impenhorabilidade geral do artigo.**

PENHORA – INTIMAÇÃO

Art. 841 CPC – Formalizada a penhora – intimação ao advogado ou sociedade advogados – **IN 39/16 TST, art. 3º, XIX – regra já existia no código anterior**



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

-Art. 133 CPC – A requerimento da parte –
INCOMPATÍVEL??? Pode o juiz do trabalho na
fase de execução fazer de ofício e cabe AP– **IN
39/16 TST, art. 6º;**

-Suspensão do processo – art. 133, p. 3º CPC –
IN 39/16, art. 6º, p. 2º;



- Art. 792, p. primeiro – na desconsideração fraude à execução a partir da citação da pessoa jurídica; **IN 39/16 TST, art. 3º, XIII;**
- Cabe agravo de petição sem garantia do juízo – **art. 6º, p. 1º, II - IN 39/16 do TST;**
- Se deferido pelo relator – cabe agravo interno – **art. 6º, p. 2º, III – IN 39/16 TST;**



EXECUÇÃO DE EMPRESA DO GRUPO QUE NÃO CONSTOU DO POLO PASSIVO

Não pode - art. 513, p. 5º CPC – **compatível???**
Cancelamento da Súmula 205 TST

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Art. 520 CPC Execução até o fim sem caução???
Pode??? - **IN 39/16 sub judice**

COMPATÍVEL???? Contraria o artigo 899,
parágrafo primeiro (só levanta o depósito
recursal com o trânsito em julgado) e o 899
caput que diz que a execução provisória vai até
a penhora.



EXECUÇÃO PROVISÓRIA – PENHORA EM DINHEIRO (CAUÇÃO???)

Art. 835, p. 1º CPC – **compatível???** **Contraria a Súmula 417, III TST.???**

EXECUÇÃO – PENHORA – DINHEIRO – BACEN - online

Art. 854 CPC – depende de requerimento da parte, mas não precisa comunicar o devedor – **incompatível – pode ser de ofício – art. 878 CLT – IN 39/16 TST, art. 3º, XX;**



EXECUÇÃO – MULTA PELO NÃO PAGAMENTO ESPONTÂNEO

Art. 523 (15 dias – pagamento espontâneo – depois 10%) – **Compatível, mesmo prazo?? IN 39/16 TST – sub judice;**

MULTA PECUNIÁRIA – PARCELAS VINCENDAS - astreint

Art. 537, p. 1º CPC – só pode mudar ou tirar parcelas vincendas; **IN 39/16 TST, art. 3º, XII**

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DO PERITO

Título judicial – art. 781 (era extrajudicial);

ARREMATACÃO – LANÇO – PARCELAMENTO –

VALOR ALTO

Art. 895 CPC – 25% + 30 parcelas – **IN 39/16 TST, art. 3º, XX;**

Sucessão processual – arrematante – cabe na JT-
p. 7º ?????

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 921, III p. 2º e 5º e 924 CPC – **compatível???**
TST entende que não – IN 39/16 TST;

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Art 803, II, p. único – petição para nulidade de
citação – **compatível???** Art. 884, p. 3º CLT;



EXECUÇÃO – MENOS GRAVOSA DEVEDOR

Art. 805 e parágrafo único CPC - obrigação de o executado indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos para promover a execução – **compatível – IN 39/16 TST, art. 3º, XIV; - já tinha CPC/73**

EXECUÇÃO – PARCELAMENTO DO CRÉDITO EXEQUENTE

Art. 916 CPC – **compatível – IN 39/16 TST, art. 3º, XXI**



PENHORA – SUBSTITUIÇÃO – FIANÇA BANÁRIA E SEGURO GARANTIA

Art. 835, p. 2º - equipara-se a dinheiro - seguro garantia e fiança bancaria (30% valor acima) – **compatível – IN 39/16 TST, art. 3º, XVI**

EXECUÇÃO – RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL (art. 790, CPC/15) – IN 39/16, art. 3º, XIII

Foram incluídas duas novas hipóteses:

- Bens alienados em fraude contra credores também respondem pela obrigação.
- Os bens do responsável também respondem tendo havido desconsideração da personalidade jurídica.



PENHORA DE FATURAMENTO (art. 866, CPC/15)

É medida excepcional, que se aplica quando não houverem outros bens ou no caso de serem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito. Corresponderá a um percentual que não torne inviável a atividade empresarial.

ARREMATACÃO – PREÇO VIL

Não será aceito lance considerado preço vil, sendo aquele estipulado pelo juiz e no caso de não o fazer, será 50% do valor da avaliação (art. 891).



PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 905, p. único CPC – proibido o levantamento de importância de dinheiros ou valores de liberação de bens apreendidos.

PENHORA – DIREITOS REAIS DE USO

-A penhora pode se dar aos direitos reais de uso, recaindo apenas sobre este (art. 791).

FRAUDE À EXECUÇÃO

Arts. 791 e 792 – proteção ao 3º de boa-fé – Súmula 365 do STJ – matrícula do imóvel – registro no cartório (art; 799. IX); **IN 39/16 TST, art. 3º XIII**



FRAUDE À EXECUÇÃO – ART. 792, P. 4º CPC

Art. 792, p. 4º CPC – antes de declarar a fraude tem que intimar o terceiro adquirente, para possibilidade de embargos de terceiros; **IN 39/16 TST, art. 3º, XIII**

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Improcedência liminar – art. 918, II do CPC – compatível – **IN 39/16 TST – art. 3º, XXIII**



EMBARGOS DE TERCEIROS PREVENTIVOS

- Art. 674 CPC – novidade;
- O objeto do embargo protegido pode ser bens possuídos pelo terceiro ou direitos.

EMBARGOS DE TERCEIROS – SÓCIO INCLUÍDO

Art. 674, III do CPC, quando o sócio não fez parte do incidente de desconsideração personalidade jurídica. – **compatível?????**

Súmula 184 do TFR



EMBARGOS DE TERCEIROS POR CARTA PRECATÓRIA

Art. 676, p. único CPC (ET oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo deprecante) – **incompatível CLT???? – Súmula 419 TST e Lei de e executivos fiscais em sentido diverso;**

EMBARGOS TERCEIROS – NÃO SUSPENDE A EXECUÇÃO

Art. 677, p. 4º CPC;



AÇÃO RESCISÓRIA – APLICÁVEL IN 39/16 TST – art. 3º, XXVI

- NCPC – de qualquer decisão de mérito, inclusive as prejudiciais incidentais – art. 966 e p. 1º.
- Prazo 2 anos – decadencial – art. 975, salvo alguns casos (5 anos);
- Decisões sem mérito – questões processuais – art. 966, p. 2º
- Pode ser de apenas um capítulo da sentença;
- Cabimento – violar norma jurídica – art. 966, V – inclusive os precedentes obrigatórios



VÓLIA BOMFIM
CONTEÚDO ACADÊMICO



AÇÃO EM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

-Ficou claro que a ausência de depósito pelo autor, extinguirá o processo sem resolução do mérito (p.ú, art. 542);



JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 725 do CPC - **compatível???**

- VII - o de alvara judicial;
- VIII - o de o
extrajudicial, de qualquer natureza ou valor.